LEI Nº 5.746, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2.499	**Manutenção do CISMEP - SAÚDE**	
339039 – 159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 1455)	600.000,00
TOTAL		**600.000,00**

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art.1º, fica anulada parcialmente no Orçamento Vigente a dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	**Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares - MAC**	
339039 – 159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 722)	600.000,00
TOTAL		**600.000,00**

Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Formiga deverão aproveitar funcionários dispensados de contratos com a administração pública no período dos últimos 3 (três) meses, a contar da data da dispensa, desde que não possuam vínculo empregatícios ligados à CLT, para preencher seus novos quadros de trabalhadores ora de caráter permanente ou temporário.

§ 1º Nos editais de licitação que visem a contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos deverão conter cláusulas que especifiquem a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

§ 2º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 8 de outubro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal